

- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA -

PROVIMENTO Nº 03/84

Estabelece normas suplementares ao Provimento nº 02/84, do Egrégio Conselho da Magistratura, sobre o estágio dos Juizes concursados.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 02/84, do Egrégio Conselho da Magistratura;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas suplementares e objetivas ao estágio dos Juizes concursados que ingressam na carreira da magistratura estadual;

CONSIDERANDO as disposições do art. 17 e seu § 2º c/c o § 1º do art. 22 e o art. 80, § 1º, incs. I, II e IV, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79);

CONSIDERANDO o disposto no Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, em seus arts. 107 a 112;

CONSIDERANDO que esse estágio de dois anos deve ser acompanhado e aferido com critérios objetivos, levando-se em conta a conduta do juiz, sua operosidade e os requisitos básicos registrados no Provimento nº 02/84, do Colendo Conselho da Magistratura,

R E S O L V E baixar o Provimento seguinte:

Art. 1º - Durante o estágio de dois anos serão avaliados os requisitos básicos seguintes de permanência do juiz na sua carreira: idoneidade moral, assiduidade, aptidão, disciplina, produtividade e bom relacionamento com as partes, advogados e membros do Ministério Público.

Art. 2º - Fica criado o cadastro especial dos juizes em estágio, na Corregedoria Geral da Justiça, sob a direção do Desembargador Corregedor, e no qual serão anotados os fatos relativos às atividades funcionais desses magistrados.

Parágrafo único - O cadastro do juiz estagiário constará de pasta individual, ficha de avaliação de cada estágio, relatórios trimestrais do magistrado e outros elementos úteis fornecidos à Corregedoria.

Art. 3º - No sentido de facilitar e objetivar a avaliação dos requisitos básicos do Provimento nº 02/84, do Egrégio Conselho da Magistratura ficam estabelecidos os seguintes fatores de cada um:

- a) Idoneidade Moral (dignidade funcional, retidão de conduta, probidade e independência);
- b) Assiduidade (frequência ao foro nos dias úteis e plantões, cumprimento de horário e supervisão dos cartórios);
- c) Aptidão (qualidade do trabalho, eficiência das sentenças, atuação eficaz e serena, conhecimento prático e teórico, diligência e observação dos prazos legais);
- d) Disciplina (senso de responsabilidade, descrição, observância das normas legais, relacionamento sensato para com o pessoal das serventias);
- e) Produtividade (efetiva atuação no exercício da magistratura, quantidade do trabalho, remessa dos boletins mensais e dos relatórios trimestrais);

f) Bom Relacionamento com os Advogados, membros do Ministério Público e partes (respeito aos direitos dos advogados, relacionamento normal nas audiências, observância das prerrogativas do Ministério Público, tratamento respeitoso e cordial para com os advogados, defensores e partes);

Art. 4º - Para cada requisito básico, na ficha de avaliação, corresponderão três conceitos: insuficiente , bom e ótimo.

Art: 5º - No período do estágio, apurados fatos que não recomendem a permanência do juiz na carreira, tendo em vista os requisitos básicos do Provimento nº 02/84 do Conselho da Magistratura, o Corregedor Geral da Justiça submeterá o caso ao referido Conselho, que se pronunciará justificada e conclusivamente pelo aproveitamento ou exoneração do interessado.

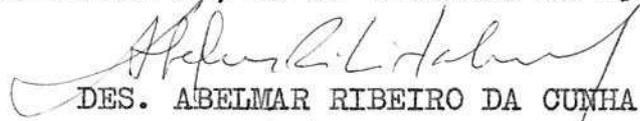
§ 1º - O juiz estagiário será notificado e terá ampla defesa perante aquele Conselho, nos termos do procedimento de representação contra magistrado, dos arts. 16 a 40 do seu Regimento Interno.

§ 2º - Após a manifestação do Conselho da Magistratura, o processo respectivo será submetido à deliberação do Egrégio Pleno do Tribunal de Justiça para os efeitos do disposto no § 1º, do art. 22 c/c o § 2º do art. 17, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79).

Art. 6º - O presente Provimento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza-Ce, 25 de setembro de 1984.


DES. ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Publicado no Diário da Justiça nº 23927, de
05-10-1984, fls. 04